



LEI COMPLEMENTAR Nº 406 DE 09 DE maio DE 2025..

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria: A Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera os artigos 153, 166 e 167 da Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 153, da Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, passa a vigorar acrescido dos incisos abaixo, com a seguinte redação:

“Art. 153.

X – Adotar conduta inadequada no ambiente de trabalho, tais como gerar conflitos no ambiente profissional, utilizar linguagem imprópria ou tratar superiores e colegas com desrespeito;

XI – Deixar de utilizar o uniforme quando este for obrigatório para o exercício de suas funções;

XII – Praticar atos de insubordinação, recusando-se a cumprir ordens legítimas de superiores hierárquicos, salvo quando estas forem manifestamente ilegais ou abusivas;

XIII – Agir com descaso ou negligência no desempenho de tarefas de interesse público;

XIV – Ausentar-se do serviço, injustificadamente, por três dias consecutivos ou por cinco vezes intercaladas no intervalo de sessenta dias;

XV – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XVI – Participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XVII – Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parente até segundo grau, cônjuge ou companheiro;

XVIII – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;



XIX – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XX – Proceder de forma desidiosa;

XXI – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XXII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.” (NR)

Art. 2º O artigo 166, da Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 166.** A advertência será aplicada por escrito, mediante apuração sumária dos fatos, nos casos de violação das proibições constantes do art. 153, incisos I a XIV, desta Lei, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, quando a infração, pela sua natureza e circunstâncias, não justificar imposição de penalidade mais grave.

§1º A aplicação da advertência prescinde da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.” (NR)

Art. 3º O artigo 167, da Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 167.** A suspensão, sem vencimentos, será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

§1º Na hipótese de reincidência, a terceira advertência registrada no prazo de 12 (doze) meses acarretará automaticamente a aplicação de penalidade de suspensão por 3 (três) dias, sem vencimentos, independentemente da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§2º O servidor que receber duas suspensões com fundamento no §1º, no período de 24 (vinte e quatro) meses, será considerado praticante de insubordinação grave, podendo ser submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de penalidade mais severa.

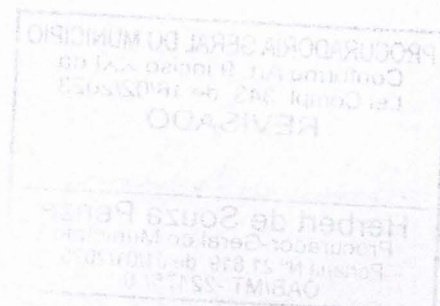
§3º Será punido com suspensão, sem vencimentos, de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.” (NR)

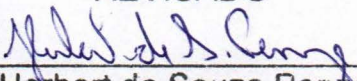


Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 09
de maio de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0